



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração



DECRETO Nº 3.002, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2006.

Institui o calendário de feriados, pontos facultativos e dias de suspensão de expediente nas repartições municipais, para o exercício de 2.006.

ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 98, XIV, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de se reunir, em um único ato, o elenco das datas em que não é permitido o trabalho nas repartições municipais, consoante prevê a legislação aplicável;

Considerando a instituição, no País, pelos diversos setores de produção, dos chamados “feriados prolongados”;

Decreta:

Art. 1º No exercício de 2.006, as repartições públicas municipais, além dos dias destinados ao descanso semanal (sábados e domingos), não funcionarão nas seguintes datas:

- I – 27 de fevereiro (segunda-feira) – ponto facultativo;
- II – 28 de fevereiro (terça-feira) – Carnaval;
- III – 01 de março (quarta-feira) – ponto facultativo das 8:00 às 13:00 h;
- IV – 21 de março (terça-feira) – aniversário da emancipação política da Cidade (Lei Municipal nº 734/83);



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

V – 14 de abril (sexta-feira) – dia da Paixão de Cristo (Lei Federal nº 9093/95, Lei Municipal nº 734/83);

VI – 21 de abril (sexta-feira) – Tiradentes (Lei Federal nº 662/49);

VII – 01 de maio (segunda-feira) – dia do Trabalho (Lei Federal nº 662/49);

VIII – 15 de junho (quinta-feira) – Corpus Christi (Lei Municipal nº 734/83);

IX – 07 de setembro (quinta-feira) – Independência do Brasil (Lei Federal nº 662/49);

X – 12 de outubro (quinta-feira) – dia da Padroeira do Brasil (Lei Federal nº 6.802/80);

XI – 02 de novembro (quinta-feira) – dia de Finados (Lei Federal nº 662/49);

XII – 15 de novembro (quarta-feira) – dia da Proclamação da República (Lei Federal nº 662/49);

XIII – 25 de dezembro (segunda-feira) – Natal (Lei Federal nº 662/49);

XIV – 26 de dezembro (terça-feira) ponto facultativo das 8:00 às 13:00 h.

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica aos setores cujas funções não admitem paralisação, devendo ser organizado plantão para atendimento dos serviços indispensáveis e ininterruptos.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 13 de fevereiro de 2006.



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO
-Prefeito Municipal-

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 13 de
fevereiro de 2006.

LUCIANA RIZZI
Secretária de Administração